

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 12 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE TELHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DIAJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIREI DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o Município de TELHA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva nº 81 - Centro, TELHA - Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a Empresa **DIAJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIREI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.226.206/0001-83**, com sede na Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro Industrial, CEP 49. 065-490, Aracaju/SE, neste ato representada por Sr. **FERNANDO GONZAGA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 759.811 SSP/SE, CPF nº 343.956.365 - 00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão Presencial nº **01/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 28/2017 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificação constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 ou até encerramento das aulas do ano letivo em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 28/2017, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **Pregão nº 01/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos alimentícios descritos no edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 18.100,00 (Dezoito Mil Duzentos e Cem Reais)**, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUAT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	EXTRATO DE TOMATE: deve estar					

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

15	indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. As latas não devem estar amassadas; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não devem apresentar manchas claras ou escuras e ferrugem, na parte interna. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega, Tipo embalagem á SACHE com 1 KG.	Sache	400	BONARE	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
21	LEITE DE COCO: leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, embalados em caixas de papelão com 500 ml , limpas, integradas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	300	GRANVILE	R\$ 2,50	R\$ 750,00
22	LEITE FLUIDO UHT: LEITE LONGA VIDA INTEGRAL: por processamento UHT (ultra high temperature), enriquecido com vit. A e D. Embalagem: Tetra Pak com 1 litro , com dados de identificação do produto, marca e dados do fabricante, composição nutricional, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. De acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.	LT	3.000	BETANIA	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
25	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais,	UND	2.600		R\$ 1,85	R\$ 4.810,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

	sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem com 500 gramas - (fardo com 24 unidades) . Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto					
28	MILHO PARA MUNGUNZÁ: tipo 1, cor amarela e despelucado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem: deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Embalagem plástica resistente e transparente com 500 g (a unidade)	UND	300	PREDI LETO	R\$ 1,80	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 18.100,00	

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo: .

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

- Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede deste município no almoxarifado central ou da secretaria de Educação, nas quantidades indicadas um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação
- O transporte dos itens PERECIVEIS deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú sob refrigeração suficiente de forma a não comprometer a qualidade do produto.
- Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3(um terço) validade original.
- Os gêneros serão entregues no almoxarifado, na sede da cidade, dentro dos prazos estipulados no contrato e/ ou ordem de fornecimento.

II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

III. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

IV. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

V. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

XI. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

XIII. A prefeitura, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XIV. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1001000/11220000

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 10010000/11220000

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os alimentos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº 01/2020**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 06 (seis) meses de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA (SE), 24 de fevereiro de 2020.


FLAVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal


DIAJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIREI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Jose Yago Silva de Castro C.P.F. 764.874.939-35

2. Deise de Souza C.P.F. 032.147.835-56